

publicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 104.º, n.º 2).	60.000\$00
Artigo 104.º, n.º 3).	70.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea a)	80.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00
	<u>230.000\$00</u>

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos artigos dos citados orçamento, capítulo e divisão que adiante se mencionam:

Artigo 106.º, n.º 1).	135.000\$00
Artigo 107.º, n.º 1).	80.000\$00
Artigo 110.º, n.º 2).	15.000\$00
	<u>230.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se com nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:388

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 6:567.591\$40, destinado ao fim previsto no artigo 10.º do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 286.º, do capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Importância a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para crédito da Federação Nacional dos Produtores de Trigo».

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:567.591\$40 à verba de 2:000.000\$, «Direitos de importação de cereais estrangeiros», inscrita no artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Circular aos directores das escolas do ensino técnico profissional

Por despacho de 27 de Junho último S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional determinou que o n.º III da circular desta Direcção Geral, publicada no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 17 de Abril de 1939, passe a ter a seguinte redacção:

III

Os requerentes deverão ter a idade legal para a matrícula que pretendem efectuar e provar que tiveram frequência com aproveitamento em todas as disciplinas de algum dos três primeiros anos do ensino liceal, obtida em estabelecimento oficial ou particular, fazendo-se neste último caso a prova por certidão passada pela secretaria do liceu onde o aluno se encontrar inscrito.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 10 de Julho de 1941. — O Director Geral, interino, *Carlos Proença.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:389

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 11.805\$20, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 391.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	3.957\$10
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	7.848\$10
	<u>11.805\$20</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 11.805\$20 no n.º 1) do artigo 320.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.